

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO E/OU MONITORIA DIDÁTICA DO IFMT - CAMPUS VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO

Art.1º O presente Regulamento estabelece os critérios para as atividades do Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática desenvolvidos pelos discentes dos cursos de Ensino Médio Integrado (EMI) e da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) - Campus Várzea Grande.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art.2º O presente Regulamento fundamenta-se nas legislações e documentos que seguem:
- I. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- II. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES;
- III. Programa de Assistência Estudantil do Campus Várzea Grande. Portaria nº 02 de 23 de fevereiro de 2015;
- IV. Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Resolução Consup nº 143, de 22 de dezembro de 2015;



- V. Regulamento Didático do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Resolução Consup nº 081, de 26 de novembro de 2020;
- VI. Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Resolução Consup nº 88, de 16 de setembro de 2022;
- VII. Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Resolução Consup nº 89, de 16 de setembro de 2022;
- VIII. Regulamento da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Resolução Consup nº 90, de 16 de setembro de 2022.

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.3º Entende-se por Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática, a atividade acadêmica que oportuniza ao discente experiência de vida acadêmica, através de participação em atividades de organização e desenvolvimento de componentes curriculares e em atividades de apoio ao discente, desde que supervisionadas pelo(a) docente responsável pelo componente curricular, podendo ocorrer em horário extraclasse.

Parágrafo Único. Poderá ser fornecida bolsa ao(à) discente monitor(a), de acordo com as possibilidades orçamentárias do campus, bem como a atividade de monitoria também poderá ser desenvolvida de forma voluntária.

DOS OBJETIVOS

Art.4º O Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática tem como objetivo geral promover a melhoria do processo de ensino aprendizagem de forma a contemplar a permanência e o êxito dos discentes nos cursos ofertados pelo Campus Várzea Grande, em



consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art.5º São objetivos específicos do Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática:

- I. Criar condições para que os discentes vivenciem a prática docente e a vida acadêmica, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Ofertar atividades que minimizem a defasagem de estudos/conteúdos, a evasão e retenção;
- III. Auxiliar o corpo docente no acompanhamento dos discentes com baixo rendimento no processo de aprendizagem e/ou com dificuldades de aprendizagem, principalmente os discentes em situação de reprovação e dependência nos componentes curriculares;
- IV. Reduzir os índices de reprovação, dependência e evasão, sobretudo nos anos/semestres letivos iniciais dos cursos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **Art.6º** O Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática será coordenado pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão lotada no Departamento de Ensino com o auxílio da Comissão de Seleção e Acompanhamento.
- **Art.7º** O processo seletivo para o Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática será realizado por meio de edital interno simplificado, sob a responsabilidade da Comissão de Seleção e Acompanhamento.
 - **Art.8º** A Comissão de Seleção e Acompanhamento será constituída por:



- I. Docentes dos componentes curriculares em que houver demanda;
- II. Coordenador de Curso do Ensino Médio Integrado e Educação Superior dos cursos em que houver demanda;
 - III. Membros da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil e;
 - IV. Membros da Comissão Local de Permanência e Êxito.

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção e Acompanhamento poderá ser presidida pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão e/ou pela Coordenação Pedagógica e/ou membro da equipe pedagógica do Campus.

Art.9º São atribuições da Comissão de Seleção e Acompanhamento:

- I. Elaborar edital do processo seletivo conforme as demandas apontadas pelos componentes curriculares para a seleção do(s) discente(s) monitor(es) do programa;
- II. Acompanhar e executar as etapas do processo seletivo, auxiliando o(a) docente orientador(a) na seleção do(s) discente(s) monitor(es);
- III. Acompanhar a frequência e a execução das atividades do(s) discente(s) monitor(es), anexando este monitoramento ao relatório mensal de atividades do beneficiário, a cada 5º dia útil de cada mês;
- IV. Acompanhar em conjunto com a Comissão Local de Permanência e Êxito e o(a) docente orientador(a) a frequência dos discentes em situação de dependência/reprovação nas atividades de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática;
- V. Encaminhar os relatórios e lista de frequência mensal do(s) discente(s) monitor(es) do programa para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão para posterior solicitação de pagamento a Diretoria de Administração e Planejamento, mediante ciência da Diretoria de Ensino:
- VI. Solicitar a emissão dos certificados, bem como de outros documentos pertinentes ao benefício em questão.



Art.10 Os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo(s) discente(s) monitor(es) deverão conter a apreciação e avaliação do(a) docente orientador(a).

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art.11 São requisitos básicos para o(a) discente se inscrever no processo seletivo do Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática:

- I. Estar regularmente matriculado(a) a partir do 2º semestre em curso do Ensino
 Médio Integrado (EMI) e Educação Superior do IFMT Campus Várzea Grande;
- II. Ter obtido aprovação no componente curricular para o qual pleiteia a vaga para a monitoria e/ou componente curricular equivalente previsto na descrição da vaga, demonstrando domínio do mesmo;
- III. Ter sido aprovado(a) nos componentes curriculares elencados como prérequisitos pelo(a) docente responsável, quando o componente curricular objeto da monitoria for ofertado pela primeira vez ou for componente curricular do último período do curso;
- IV. Não estar em situação de dependência em componentes curriculares de semestres anteriores;
- V. Não estar cursando dependência em componentes curriculares no semestre corrente:
- VI. Ter disponibilidade de carga horária de 08 (oito) horas semanais, sendo divididas em: 04 (quatro) horas para o atendimento aos discentes no componente curricular, devendo obrigatoriamente serem cumpridas em 02 (dois) dias da semana e 04 (quatro) horas destinadas a estudo individual e/ou para atender as atividades de planejamento programadas pelo(a) docente orientador(a);
- VII. Não possuir medida disciplinar de caráter grave e/ou gravíssima previstas no Regimento Disciplinar Discente do IFMT aplicadas no semestre anterior e no semestre corrente.



- **Art.12** Para a seleção dos(as) candidatos(as) inscritos no processo seletivo do Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática serão analisados os seguintes critérios de avaliação:
- I. Avaliação do coeficiente de rendimento no componente curricular para o qual
 o(a) candidato(a) pleiteia a vaga, de caráter eliminatório e classificatório;
 - II. Avaliação do Currículo, de caráter classificatório;
- III. Aplicação de instrumentos avaliativos que atestem o domínio de conteúdo do componente curricular para o qual o(a) candidato(a) pleiteia a vaga, de caráter eliminatório e classificatório; e/ou
 - IV. Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório.
- **Art.13** O(a) docente que requisitar a vaga no Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática deverá indicar à Comissão de Seleção e Acompanhamento a forma de seleção do(a) candidato(a). Em caso de entrevista ou prova teórica e/ou prática, o(a) docente deverá executá-la dentro do prazo estabelecido em Edital.
- **Art.14** Em caso de empate na classificação geral dos candidatos, prevalecerá em primeiro lugar a média do componente curricular em que o(a) candidato(a) se inscreveu constante no histórico escolar e em segundo lugar, a nota obtida na aplicação do instrumento avaliativo e/ou entrevista.
- **Art.15** O(a) discente poderá se candidatar para mais de uma área de conhecimento, caso aprovado, ficará a critério do(a) discente monitor(a) fazer a opção pela área.
- **Art.16** O(a) discente classificado(a) no processo seletivo poderá atuar como monitor(a) voluntário(a).
- § 1º O(a) discente(a) monitor(a) voluntário(a) das referidas áreas de conhecimento não terá nenhuma compensação financeira e/ou pagamento de bolsa pela monitoria voluntária, bem como exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com o IFMT Campus



Várzea Grande.

§ 2º O(a) discente(a) monitor(a) voluntário(a) deverá cumprir a carga horária semanal de 04 (quatro) horas de atividades acadêmicas, sendo esta, definida com o(a) docente orientador(a).

§ 3º O(a) discente(a) monitor(a) voluntário(a) terá direito ao recebimento de certificado de participação no Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática ao final do exercício da monitoria voluntária.

§ 4º A formalização da monitoria voluntária ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a Instituição e o(a) discente monitor(a) voluntário(a), mediado pelo Departamento de Ensino.

Art.17 O(a) candidato(a) que não atender aos critérios de seleção e classificação, assim como se ausentar em qualquer etapa do processo seletivo, será considerado desclassificado.

DO(A) DISCENTE MONITOR(A)

Art.18 O Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática destina-se aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Ensino Médio Integrado (EMI) e Educação Superior do IFMT - Campus Várzea Grande e que atendam aos critérios de participação no Programa conforme estabelecidos no presente Regulamento.

§ 1º É vedada a participação nos editais, o discente regularmente matriculado no curso, que esteja apenas em situação de cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de Atividades Complementares e/ou Estágio Curricular obrigatório ou não obrigatório.

- § 2º É vedada a participação nos editais, o discente que apresente histórico de reprovação, dependência e aplicação de medida disciplinar grave e/ou gravíssima.
 - § 3º É vedada a realização de atividades como discente monitor em horário



incompatível com o horário das atividades de ensino em que estiver matriculado, atividades extraclasse e/ou outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.

§ 4º É vedada a vinculação em outra atividade acadêmica de pesquisa ou extensão que comprometa a carga horária exigida, bem como supervisionar atividades de estágio e ministrar aulas na atividade de ensino em substituição ao(à) docente orientador(a) da monitoria.

Art.19 São atribuições do(a) discente monitor(a):

- I. Cumprir a carga horária de 08 (oito) horas semanais, sendo divididas em: 04 (quatro) horas para o atendimento aos discentes no componente curricular, devendo obrigatoriamente serem cumpridas em 02 (dois) dias da semana e 04 (quatro) horas destinadas a estudo individual e/ou para atender as atividades de planejamento programadas pelo(a) docente orientador(a);
- II. Realizar as atividades de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática de forma presencial e em horários semanais predeterminados, auxiliando os discentes nas atividades de ensino, individualmente ou em grupos, de acordo com a carga horária estabelecida em Edital;
- III. Elaborar mensalmente o relatório das atividades e lista de frequência das atividades de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática desenvolvidas, de acordo com o modelo disponível pela Comissão de Seleção e Acompanhamento;
 - IV. Participar de reuniões de avaliação e planejamento quando convocado(a);
- V. Desempenhar adequadamente a função de discente monitor(a) auxiliando o processo de ensino aprendizagem, seguindo o cronograma de trabalho estabelecido com o(a) docente orientador(a) do programa, sendo assíduo, pontual e comprometido com os horários e atividades;
- VI. Elaborar em conjunto com o(a) docente orientador(a) da Área de Conhecimento o planejamento dos conteúdos/atividades a serem ministrados nas sessões de estudo;
- VII. Participar de reuniões periódicas com o(a) docente orientador(a) para planejamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como avaliar as ações já



implementadas, apresentando sugestões de melhoria;

- VIII. Responder aos instrumentos de avaliação elaborados pelo(a) docente orientador(a);
- IX. Cumprir fielmente o Regimento Disciplinar Discente do IFMT, bem como zelar pelo patrimônio e nome da instituição em consonância com as demais normativas internas.

DO(A) DOCENTE ORIENTADOR(A) DA MONITORIA

Art.20 São atribuições do(a) docente orientador(a) da monitoria:

- I. Orientar o(a) discente monitor(a) no desempenho das atividades programadas, destinando carga horária de 01 (uma) hora semanal por discente monitor(a), considerando no máximo 05 (cinco) monitores por docente orientador(a) conforme o Regulamento de Atividades Docentes do IFMT (RAD);
- II. Capacitar o(a) discente monitor(a) no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- III. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do(a) discente monitor(a) quanto aos conteúdos do componente curricular;
- IV. Promover reuniões e seminários para a troca de experiências entre os(as) discente(s) monitor(es), docentes e discentes beneficiados pelo programa;
- V. Avaliar, de forma contínua, o desempenho do(a) discente monitor(a) por meio de critérios previamente estabelecidos;
- VI. Acompanhar o desempenho do(a) discente monitor(a) nos componentes curriculares de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento do processo de aprendizagem;
- VII. Acompanhar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo em parceria com o(a) discente monitor(a) e encaminhá-lo à equipe responsável pelo Programa



de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática do campus;

- VIII. Assegurar que o discente monitor(a) tenha acesso ao material com antecedência (listas de exercícios, material complementar, entre outros), que serão utilizados nas atividades de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática;
- IX. Identificar falhas eventuais no Programa Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática, propor mudanças e encaminhá-las para a equipe responsável pelo Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática do campus;
- X. Estabelecer critérios de participação e acompanhamento da frequência do(s) discente(s) em situação de dependência, reprovação e/ou dificuldades de aprendizagem nas aulas de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática em conjunto com a Comissão Local de Permanência e Êxito de forma que a frequência do(s) discente(s) nas aulas esteja condicionada à avaliação atitudinal no componente curricular conforme prevê o Regulamento Didático do IFMT.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO E/OU MONITORIA DIDÁTICA E PAGAMENTO DA BOLSA

- **Art.21** Durante o exercício de suas funções, o(a) discente monitor(a) deste programa receberá uma bolsa mensal a ser depositada em conta bancária em seu nome.
- **Art.22** Caberá à Direção-Geral do IFMT Campus Várzea Grande e à Comissão Local de Assistência Estudantil e Inclusão, definir o valor da bolsa de que trata o artigo anterior.
- **Art.23** Na definição do valor da bolsa deverão ser considerados o quantitativo de vagas e a dotação orçamentária específica aprovada no orçamento do IFMT Campus Várzea Grande.
 - Art.24 Durante a vigência do edital do Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria



Didática, o mesmo poderá ser suspenso por iniciativa do(a) próprio(a) discente monitor(a) ou da Comissão de Seleção e Acompanhamento em caso de não cumprimento das atribuições inerentes à função e/ou regras deste Regulamento.

Art.25 A permanência do(a) discente monitor(a) no Programa de Apoio Pedagógico e/ou Monitoria Didática está condicionada ao cumprimento da frequência mínima de 75% e desempenho acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares para os cursos de Ensino Médio Integrado (EMI) e Educação Superior do IFMT - Campus Várzea Grande.

Parágrafo Único. Ao(à) discente monitor(a) cabe ainda cumprir com as normas vigentes no Regulamento Didático do IFMT, sob pena de suspensão do benefício caso infrinjam as normas estabelecidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 O presente regulamento poderá ser modificado mediante deliberação conjunta dos membros da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do IFMT - Campus Várzea Grande.

Parágrafo Único. Caberá à Direção Geral do IFMT - Campus Várzea Grande expedir portaria para a reformulação do presente regulamento.

- **Art.27** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento sob a supervisão da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão lotada no Departamento de Ensino.
- **Art.28** Este regulamento entra em vigor a partir da sua publicação por meio de portaria específica emitida pela Direção Geral do IFMT Campus Várzea Grande.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 1/2023 - VGD-ENS/VGD-DG/CVGD/RTR/IFMT, de 19 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, CAMPUS VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria IFMT 743, publicada no D.O.U de 19/04/2021;

RESOLVE:

I — Aprovar o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO E/OU MONITORIA DIDÁTICA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO — IFMT CAMPUS VÁRZEA GRANDE;

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

Prof. Me. João Bosco Lima Beraldo Diretor Geral IFMT - VGD Portaria IFMT 743, DOU 19/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

Joao Bosco Lima Beraldo, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - VGD-DG, em 19/05/2023 16:24:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 522090 Código de Autenticação: 48f1b0ef78



PORTARIA 1/2023 - VGD-ENS/VGD-DG/CVGD/RTR/IFMT, de 19 de maio de 2023